

## PORTARIA N. CGTC-04/2023

Torna público o Planejamento da Correição de 2023 e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições, previstas no art. 92, inciso II, da [Lei Complementar n. 202/2000](#), no art. 275, inciso I, da [Resolução n. TC-06/2001](#), nos arts. 9º a 16 do Regulamento da Corregedoria-Geral ([Resolução n. TC-30/2008](#));

considerando as recomendações do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

considerando os critérios do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC); e

considerando a matriz de riscos preconizada pelo MMD-TC, elaborada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral;

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sob a coordenação do Corregedor-Geral, para constituírem a equipe que desenvolverá os trabalhos do Plano de Correição 2023:

- I – Rogério Guilherme de Oliveira, matrícula 450.715-0;
- II – Adriana Regina Dias Cardoso, matrícula 450.741-0;
- III – Geovane Eziel Cardoso, matrícula 451.237-5;
- IV – Vivian Chaplin Ganzo Savedra, matrícula 451.297-9.

Art. 2º A correição ordinária consiste em um processo amplo de averiguação e avaliação das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades



## Tribunal de Contas do Estado Corregedoria-Geral

---

organizacionais e da conduta funcional de membros e servidores, com vistas a assegurar a regularidade e o aprimoramento das atividades finalísticas da instituição.

Art. 3º Define-se como participantes do Plano de Correição 2023 as seguintes unidades organizacionais do TCE/SC:

- I – Gabinete do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem;
- II – Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

Art. 4º O programa de trabalho será desenvolvido segundo as três fases definidas no Plano de Correição anual:

- a) planejamento;
- b) execução;
- c) monitoramento.

§ 1º A fase de execução será desenvolvida entre 24 de julho a 10 de novembro do corrente ano.

§ 2º A fase de monitoramento será desenvolvida entre 13 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 5º Serão aspectos abordados durante a correição ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos:

- I – a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade de procedimentos de trabalho;
- II – a observância dos prazos legais e regimentais;
- III – as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- IV – o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- V – a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;
- VI – o cumprimento de deliberações emitidas pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral e pelos Relatores de processos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a metodologia utilizada na coleta de dados e no levantamento das informações consistirá em pesquisas documental e de campo, em especial as realizadas por meio de observação de rotinas, de entrevistas, de aplicação de questionário e do levantamento de normas referentes aos processos de controle externo.

Art. 6º As comunicações, reuniões e demais atividades relativas ao Plano de Correição poderão ser realizadas de forma virtual, pelo aplicativo institucional Teams.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o relatório sobre a correição realizada conterá indicação:

I – das sugestões ao órgão auxiliar ou gabinete para melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

II – das boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

III – das condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque;

IV – das medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas;

V – das determinações necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, com prazo para o seu cumprimento, fixado de acordo com a complexidade dos atos; e

VI – de sugestões à Presidência para alteração da Lei Orgânica, Regimento ou normativos com vistas à melhoria dos procedimentos e das rotinas de trabalho, quando houver necessidade.

§ 1º As determinações e recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, ao longo dos trabalhos de correição, serão objeto de monitoramento a partir de sua ciência às unidades.

§ 2º Constatada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar, o relatório será apresentado ao Plenário, nos demais casos, ao Presidente, em consonância com o disposto no art. 15 da [Resolução N. TC-30/2008](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Tribunal de Contas do Estado**  
**Corregedoria-Geral**

---

Florianópolis, 20 de julho de 2023.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Corregedor-Geral do TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 21.07.2021.